

DUE SP

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

celebrado entre

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.,
como Emissora

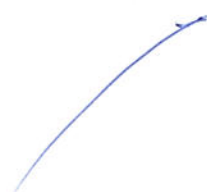
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,
como Acionista e Fiadora



Datado de 30 de novembro de 2018



JUCESP

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02, Vila Monlevade, CEP 17030-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.905.442/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.491.793, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.905.306.057, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina, CEP 17030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.225.698/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.208.119.166, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Zopone" ou "Acionista" ou "Fiadora");

(Sendo a Emissora, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

a) Na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 14 de novembro de 2018 ("AGE"), cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 549.700/18-3 em 28 de novembro de 2018, foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

b) Em 16 de novembro de 2018 as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.*", o qual está em fase de registro perante a JUCESP ("Escritura de Emissão");

DUCESP
09.01.19

- c) Nos termos da cláusula 4.2.2.1. da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, seriam definidos de acordo com o resultado do Procedimento de Recebimento de Intenções, observado o previsto na Escritura de Emissão;
- d) Ainda, nos termos da cláusula 4.2.2.1. da Escritura de Emissão, mediante a definição da taxa de Juros Remuneratórios, as Partes deveriam celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação pela Companhia, para refletir referida taxa;
- e) Em análise prévia à Escritura de Emissão, a B3 fez exigências, solicitando que fossem realizados determinados ajustes de redação na Escritura de Emissão;
- f) A cláusula 10.4.2 dispensa a realização de Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA;
- g) Em razão do disposto acima, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão de forma a refletir (i) a taxa de Juros Remuneratórios estabelecida conforme resultado do Procedimento de Recebimento de Intenções, e (ii) as exigências feitas pela B3; e
- h) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.*" ("Aditamento").

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. OBJETO

2.1. Por meio deste Aditamento, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.6.1. e 4.1.6. da Escritura de Emissão para prever que foram, efetivamente, emitidas 35.000 (trinta e

JUCESP

cinco mil) Debêntures, que somam o valor total de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Em razão de tais ajustes, as Cláusulas 3.6.1. e 4.1.6. da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.1. O valor total da Emissão é de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.11.

(...)

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures")"

2.2. Em razão do disposto no item 2.1 acima, em todos os lugares da Escritura de Emissão onde lê-se "até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)" e "até 35.000 (trinta e cinco mil Debêntures)", passar-se-á a ler sem a expressão "até".

2.3. As Partes resolvem, ainda, alterar a cláusula 4.2.2.1. da Escritura de Emissão para prever a taxa de juros remuneratórios, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2.1. *Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, incluindo, conforme o caso, os Juros Remuneratórios incorporados na Data de Incorporação, nos termos das cláusulas 4.3.2 e 4.3.3, abaixo, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,4019% a.a. (seis inteiros e quatro mil e dezenove décimos de milésimos por cento ao ano), calculados nos termos da cláusula 4.2.2.2., abaixo.*"

2.4. Adicionalmente, as Partes resolvem implementar ajustes de redação nas cláusulas 1.1.1.; 1.2.1.; 4.1.5.; 4.2.1.1.; 4.2.1.5.; 4.3.2.; 4.3.3.; 4.4.1.; 4.5.1.; 4.7.1.; 4.15.5.; 5.1.; e 10.7.1., da Escritura de Emissão para atendimento às Exigências da B3, que passam a vigorar da seguinte forma:

"1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de novembro de 2018, devidamente arquivada na JUCESP em 28 de novembro de 2018 sob o nº 549.700/18-3 ("AGE da Emissora")", na qual foram deliberadas e aprovadas:

(...)

1.2.1. A constituição do Penhor de Ações prevista na 4.16.1 (i) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo, a prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 4.17 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1(e) abaixo, foram aprovadas pela Zopone com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Zopone realizada em 14 de novembro de 2018, devidamente arquivada na JUCESP em 22 de

DUCE SP

novembro de 2018, sob o nº 514.983/18-8 ("RS da Zopone").

DUCE SP

(...)

4.1.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão vencimento em 15 de dezembro de 2029, e com amortizações conforme estabelecido na Cláusula 4.5, ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa da totalidade para cancelamento, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo; e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 abaixo desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431, e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947 ("Data de Vencimento").

4.2.1.1. (...)

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures é valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(...)

4.2.1.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, canceladas pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e desde que obtida a anuência prévia do BNDES nesse sentido, ou (ii) na Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização, da Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidas abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

(...)

4.3.2. Após decorrido o Período de Carência (conforme definido abaixo), os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e junho de cada ano (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos

DUCE SP

Juros Remuneratórios), sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e o dia 15 de junho de 2019 serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de junho de 2019 ("Data de Incorporação"); e (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios, que compreenderá os Juros Remuneratórios incorridos entre a Data de Incorporação e 15 de dezembro de 2019 ("Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios"), será realizado em 15 de dezembro de 2019. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.3.3. Os Juros Remuneratórios incorridos desde a Data da Primeira Integralização até 15 de junho de 2019, exclusive, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures. A partir desta data iniciará um novo Período de Capitalização das Debêntures, devendo o respectivo pagamento ser realizado na Data de Pagamento de Juros imediatamente posterior.

(...)

4.4.1. Não haverá pagamento de Juros Remuneratórios, nem amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures até o dia 15 de dezembro de 2019. O período contado Data de Emissão até a o primeiro pagamento de principal e juros é denominado "Período de Carência", sendo a primeira Data de Amortização das Debêntures (conforme definido abaixo) e a Data do Primeiro Pagamento dos Juros Remuneratórios em 15 de dezembro de 2019.

(...)

4.5.1. Após decorrido o Período de Carência, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019, conforme cronograma (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado**
1	15/dez/19	3,00%	3,0000%
2	15/jun/20	3,15%	3,2474%
3	15/dez/20	3,15%	3,3564%
4	15/jun/21	3,35%	3,6935%
5	15/dez/21	3,35%	3,8351%

DUCE SP

6	15/jun/22	3,60%	4,2857%
7	15/dez/22	3,60%	4,4776%
8	15/jun/23	4,00%	5,2083%
9	15/dez/23	4,00%	5,4945%
10	15/jun/24	4,25%	6,1773%
11	15/dez/24	4,25%	6,5840%
12	15/jun/25	5,00%	8,2919%
13	15/dez/25	5,00%	9,0416%
14	15/jun/26	5,50%	10,9344%
15	15/dez/26	5,50%	12,2768%
16	15/jun/27	6,20%	15,7761%
17	15/dez/27	6,20%	18,7311%
18	15/jun/28	6,50%	24,1636%
19	15/dez/28	6,50%	31,8627%
20	15/jun/29	6,95%	50,0000%
21	Data de Vencimento	6,95%	100,0000%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo de amortização do Valor Nominal Atualizado.

(...)

4.7.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação pecuniária coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.. Para todos os fins, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" como qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional.

(...)

4.15.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem

DUCE SP

incidentes, fora do âmbito da B3.

08 01 19

(...)

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, aos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio do Banco Liquidante, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento") e observado que o pagamento a ser realizado nos termos desta Cláusula, pela Emissora e/ou pela Fiadora aos Debenturistas, deverá ser considerado final com base nas informações fornecidas pelo Banco Liquidante, conforme o caso:

(...)

10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(...)

Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO
CETIP UTM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de
Renda Fixa

Tel.: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentarem incompatibilidade com este Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos ora constantes, a qualquer título.

JUCESP

4. REGISTRO

08 01 19

4.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme procedimento previsto na Escritura de Emissão, e registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados: (a) na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo; e (b) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da Companhia.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos ou fundados neste Aditamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(Assinaturas na próxima página)

JUCESP

(Página de Assinatura do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.)



[Signature]

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

Emissora

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

[Signature]



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Por: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

[Signature]

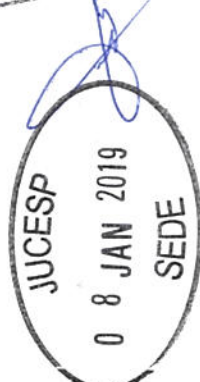


ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Fiadora

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



Testemunhas:

1. *[Signature]*
Nome: Gabriela Cordeiro Leonel
RG: 35.970.287-9
CPF: 374.040.098-63

2. *[Signature]*
Nome: André Datte Amorim
RG: 349.897.138-77
CPF/MF:



Reconheço por semelhança, COM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
(13249) CLAUDIO ZOPONE

Dou fe. Em test da verdade. R\$: 9,13 COD:1
BAURU, 06 de Dezembro de 2019 Selo(s) AA350443

YVE CAROLINE MANDALITI PEREIRA - ESCRIVENTE



2º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
BAURU - SP

RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMERICA.
CEP Nº 17.014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO
no Livro A sob nº 191.209 MICROFILMADO
sob o mesmo número, AVERBADO EM
FRENTE AO REGISTRO nº 191.165 em 11
de janeiro de 2019. O referido é verdade e
dou fê,

Bauru, 11 de janeiro de 2019.

EDISON AUGUSTO BONÇAL VES
Escrevente Autorizado

2º notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1886

EMOL:	21,10	SINOREG:	1,11
EST.:	6,00	T. JUST.:	1,45
SEC. FAZ:	1,10	ISS:	0,41
M.D.C.	1,01	TOTAL:	35,18

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA
ROCHA, em documento com valor econômico, dou fê,
São Paulo, 07 de dezembro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [-1232903816224532577246-001112]

JULIANA CORY SIQUEIRA Escrevente (RUB 1: Total R\$9,25)
Selo(s): Selo(s) 1 - R\$9,25

O Presente ato é válido com selo de autenticidade.

